



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL E QUÍMICA

**EDITAL PARA ELEIÇÃO DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE
AMBIENTAL E QUÍMICA | 2024**
BIÊNIO 2025-2027

CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES

Art. 1° - O presente regulamento contém as normas para realização das eleições dos Chefe e Subchefe do Departamento de Controle Ambiental e Química do Campus Contagem para o biênio 2025-2027.

Art. 2° - O processo eleitoral será registrado em processo administrativo no SIPAC, com a inclusão de todos os documentos relativos a cada etapa prevista neste Regulamento, assinados pelo presidente da Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo eleitoral.

Parágrafo Único. Concluído o processo eleitoral, o processo administrativo deverá ser encaminhado à unidade responsável pela posse dos candidatos.

Art. 3° - Os documentos resultantes das etapas previstas no art. 8º serão publicados na página institucional do Departamento, no site <<https://www.decaq.cefetmg.br>>.

Art. 4° - Serão eleitos o **Chefe de Departamento** e seu respectivo **Subchefe**, escolhidos mediante eleição direta dentre todos os servidores efetivos, credenciados integralmente no Departamento, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1° - A eleição ocorrerá na forma de chapa, com indicação do candidato a Chefe de Departamento e de seu respectivo Subchefe.

§ 2° - O Chefe de Departamento e seu respectivo Subchefe serão nomeados e empossados pela Diretora Geral.

CAPÍTULO II - DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 5° - O Chefe de Departamento e seu respectivo Subchefe serão eleitos pelos servidores do quadro permanente do CEFET-MG, lotados e em efetivo exercício no Departamento, conforme Art. 16 do Regulamento Geral dos Departamentos.

Art. 6° - Não compõem o colégio eleitoral e não têm direito a votar os servidores em licença sem vencimento, ou cedidos e em exercício em outro órgão na data de publicação do edital.

Art. 7° - Para fins de elaboração da lista provisória de eleitores, serão considerados os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL E QUÍMICA

dados extraídos dos sistemas institucionais na data de publicação do edital.

§ 1º - Cabe ao(à) eleitor(a) verificar a presença do seu nome na lista provisória de eleitores aptos para votar.

§ 2º - O(a) eleitor(a) que verificar qualquer divergência na associação do seu nome deverá solicitar à Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral, tempestivamente, a correção da lista provisória, enviando uma mensagem eletrônica para o endereço eletrônico institucional de seu Presidente.

CAPÍTULO III - DO CALENDÁRIO

Art. 8º - O processo eleitoral de que trata este Edital será composto das etapas e segundo o cronograma previstos na tabela abaixo:

ETAPAS	DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
1. Publicação do Edital e da lista provisória de eleitores	12/09/2024	Quinta-feira	16h
2. Solicitação da correção da lista provisória de eleitores.	13/09/2024	Sexta-feira	Até 23h59 de 13/09
3. Homologação da Lista Definitiva de Eleitores.	16/09/2024	Segunda-feira	14h
4. Inscrição dos candidatos.	17/09/2024	Terça-feira	Até 23h59 de 17/09
5. Divulgação da lista provisória das candidaturas inscritas.	18/09/2024	Quarta-feira	14h
6. Prazo para impugnação das candidaturas inscritas.	19/09/2024	Quinta -feira	Até 23h59 de 19/09
7. Divulgação do resultado dos pedidos de impugnação e divulgação da homologação das candidaturas.	20/09/2024	Sexta-feira	14h
8. Campanha Eleitoral	08/10 a 15/10	Terça-feira a terça-feira	Até 23h59 de 15/10
9. Votação.	16/10/2024	Quarta-feira	7h a 18h20
10. Publicação da apuração provisória.	17/10/2024	Quinta-feira	14h



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL E QUÍMICA

11. Entrada de recursos relativos aos resultados da eleição	19/10/2024	Sábado	Até 23h59 de 19/10
12. Divulgação do resultado dos recursos*	21/10/2024	Segunda-feira	Até 23h59 de 21/10
13. Homologação do Resultado Final	22/10/2024	Terça-feira	14h

*Se a avaliação dos recursos levar à impugnação de todas as chapas inscritas, uma nova eleição será realizada.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 9° - De acordo com o Regulamento Geral dos Departamentos, Art. 15, poderão candidatar-se aos cargos de Chefe de Departamento e Subchefe de Departamento os(as) servidores(as) que:

I – pertencerem ao quadro permanente do CEFET-MG e estiverem em efetivo exercício; II – estiverem lotados no Departamento;

III – estiverem em regime de trabalho de 40 horas ou dedicação exclusiva.

§ 1° - Ainda que cumpram as determinações do item I, não poderão se candidatar os(as) servidores(as) que estiverem com processo de afastamento aberto e aprovado pelo Departamento.

§ 2° - Os(as) candidatos(as) em licença com vencimento no período das inscrições, e que atendam o disposto no art. 5º deste Edital, deverão ter retornado da licença na data de posse do cargo ao qual se candidataram.

Art. 10 - A inscrição será feita por chapa, em **17/09/2024**, com a indicação do Chefe e do respectivo Subchefe, em formulário próprio disponibilizado pela Comissão Eleitoral, em anexo a este edital (ANEXO 1).

§ 1° - O formulário de inscrição deverá ser cadastrado no módulo Protocolo do SIPAC como documento eletrônico e assinado por titular e suplente.

§ 2° - O cadastro do formulário de inscrição deve ser feito no módulo Protocolo SIPAC, sendo o tipo do documento "Formulário de Inscrição", a natureza do documento "Ostensivo", o assunto detalhado "Formulário de Inscrição para candidatura à Chefia do Departamento de Controle Ambiental e Química, mandato 2025-2027" e encaminhado ao Departamento de Controle Ambiental e Química (UORG 11.58.05).

§ 3° - A divulgação da lista provisória das chapas inscritas será publicada na página institucional do Departamento, no sítio <<https://www.decaq.cefetmg.br>>, no dia **18/09/2024**.

Art. 11 - Os pedidos de impugnação das chapas inscritas devem ser feitos até



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL E QUÍMICA**

19/09/2024, através do envio de uma mensagem eletrônica para o endereço eletrônico institucional do(a) presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 12 - A divulgação do resultado dos pedidos de impugnação e a divulgação das candidaturas homologadas serão publicados na página institucional do Departamento, no sítio <<https://www.decaq.cefetmg.br>>, no dia 20/09/2024.

CAPÍTULO V - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13 - A campanha eleitoral deverá ser realizada, observadas as restrições previstas pelo art. 21 do Regulamento Geral de Eleições do CEFET-MG, estabelecido pela Resolução CD 021/2024, de 22 de julho de 2024, no período de 25/09 a 02/10.

§ 1º - Na data da votação, não será permitida campanha eleitoral nas dependências dos campi do CEFET-MG.

§ 2º - Nas dependências dos campi do CEFET-MG será permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou se expresse no porte de bandeira.

CAPÍTULO VI - DA VOTAÇÃO

Art. 14 - A votação será secreta, uninominal, em formato eletrônico, conforme procedimentos a serem estabelecidos no edital do processo eleitoral.

§ 1º - O módulo SIGEleição do Sistema Integrado de Gestão (SIG) é a solução tecnológica institucional pela qual se implementará a votação eletrônica prevista no caput deste artigo.

§ 2º - O acesso ao módulo SIGEleição do Sistema Integrado de Gestão (SIG) se dará pelas credenciais institucionais (Identificação Única – IU) de cada eleitor, mediante CPF e senha pessoal.

§ 3º - O eleitor terá direito a apenas um voto.

Art. 15 - Na impossibilidade técnica de implementar a votação em formato eletrônico, a votação será realizada por cédula física.

§ 1º - A votação será secreta, por meio de cédulas físicas próprias, rubricadas por um dos membros da Comissão Eleitoral responsável pelo processo.

§ 2º - As cédulas serão depositadas em urnas físicas, instaladas em locais previamente indicados pela Comissão Eleitoral responsável pelo processo.

§ 3º - O eleitor deverá exercer seu direito ao voto no campus no qual está lotado.

§ 4º - Não será permitido voto por procuração ou em trânsito.

§ 5º - Para receber a cédula de votação, o(a) eleitor(a) deverá apresentar documento oficial com foto que o identifique, e assinar a lista nominal de presença.

§ 6º - O(a) eleitor(a) deverá marcar com um "X" o espaço correspondente ao nome do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL E QUÍMICA**

candidato escolhido.

§ 7º - As cédulas que contiverem rasuras ou escritos impertinentes de qualquer natureza não serão computadas e o voto será considerado nulo.

§ 8º - A Comissão Eleitoral responsável pelo processo nomeará equipe de mesários para as mesas coletoras de votos, composta por, no mínimo, dois membros.

§ 9º - Os(as) candidatos(as) à eleição não poderão ser nomeados para a equipe de mesários.

§ 10º - Cada candidatura poderá indicar um fiscal junto à equipe de mesários.

§ 11º - Encerrada a votação, será lavrada a ata de apuração e, se a apuração não for realizada imediatamente, as mesas coletoras de votos lacrarão as urnas, rubricando sobre o lacre, convidando os candidatos e fiscais presentes para também rubricarem, se o desejarem.

Art. 16 - A votação ocorrerá no dia **16/10/2024, das 7h às 18h20.**

CAPÍTULO VII - DA APURAÇÃO

Art. 17 - A apuração das eleições será computada mediante número absoluto de votos.

Art. 18 - Serão contados de forma paritária e conjunta os votos de docentes e de técnico-administrativos.

Art. 19 - Para fins de apuração, serão excluídos da contagem de votos válidos os votos brancos e os votos nulos.

§ 1º - São votos brancos aqueles que, confirmados pelo eleitor, não estejam endereçados a candidato algum.

§ 2º - São votos nulos aqueles que, confirmados pelo eleitor, estejam direcionados com preenchimentos impertinentes de qualquer natureza.

Art. 20 - Para os cargos de Chefe e de Subchefe do Departamento de Controle Ambiental e Química será considerada eleita a chapa mais votada.

Art. 21 - O presidente da Comissão Eleitoral responsável presidirá os trabalhos de apuração, podendo, em caso de impedimento, ser substituído por outro membro da comissão, escolhido entre seus integrantes.

Art. 22 - A apuração dos votos será pública, sendo iniciada, sempre que possível, logo após o encerramento do período de votação, na sala 503 do Campus Contagem.

Parágrafo único. Não sendo possível realizar a apuração imediatamente após a votação, a Comissão Eleitoral responsável deverá marcar o horário para sua realização no dia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL E QUÍMICA**

seguinte ao da votação.

Art. 23 - Para as votações implementadas por meio de cédulas de papel, a apuração será realizada pelos mesmos membros da equipe de mesários, na sala 503 do Campus Contagem.

§ 1º - As urnas serão guardadas em local indicado pela Comissão Eleitoral responsável e sob sua responsabilidade.

§ 2º - Cada chapa ou candidatura individual poderá indicar um fiscal de apuração.

§ 3º - Encerrada a apuração, os votos serão recolocados nas urnas, que serão lacradas e rubricadas sobre o lacre, convidando-se os candidatos e fiscais presentes para também rubricarem, lavrando-se em seguida a respectiva ata de apuração de urna física.

Art. 24 - A divulgação do resultado provisório da votação será publicado na página institucional do Departamento, no sítio <<https://www.decaq.cefetmg.br>>, no dia 17/10/2024.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS

Art. 25 - Os recursos, denúncias e impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pela Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ocorrência do ato que lhe deu origem.

Parágrafo único - Os recursos, denúncias e impugnação devem ser encaminhados por mensagem eletrônica ao endereço institucional da Presidente da Comissão Eleitoral a partir do endereço institucional do(a) servidor(a).

Art. 26 - As decisões da Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e publicadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento.

Art. 27 - Contra ato da Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral, caberá recurso à Comissão Eleitoral Central, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da publicação do ato recorrido, quando não definido outro prazo neste Regulamento.

Art. 28 - O recurso será interposto por petição dirigida à Presidente da Comissão Eleitoral responsável e conterá:

- os nomes e qualificação das partes;
- os fundamentos de fato e de direito do recurso;
- o pedido de nova decisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL E QUÍMICA**

§ 1º - A Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral, ao receber a petição, decidirá pelo efeito devolutivo ou suspensivo do recurso e o julgará no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento.

§ 2º - Qualquer membro da comunidade que se sentir lesado é parte legítima para recorrer.

§ 3º - Da decisão da Comissão Eleitoral Central caberá recurso à Diretora-Geral.

§ 4º - O resultado final, após análise dos recursos, será publicado no dia imediatamente posterior ao prazo previsto no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IX - DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 29 - A homologação do resultado final da eleição será publicado na página institucional do Departamento, no sítio <<https://www.decaq.cefetmg.br>>, no dia **22/10/2024**.

Parágrafo único. Não havendo denúncias, impugnações ou recursos, o resultado final poderá ser divulgado no dia **22/10/2024**.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Contagem, 11 de setembro de 2024

Comissão Eleitoral

Prof. Dr. André Mauricio de Oliveira (Presidente da Comissão Eleitoral)

Endereço eletrônico: andreoliveira@cefetmg.br

PORTARIA ADMINISTRATIVA DECAQ/DCCN/CEFET-MG Nº 8, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Prof. Dr. Aline de Oliveira

Endereço eletrônico: alinedeoliveira@cefetmg.br

Prof. Dr. Gabriel Leonardo Tacchi Nascimento

Endereço eletrônico: gabriel@cefetmg.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL E QUÍMICA

ANEXO 1
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO ELEITORAL PARA CHEFIA DO DHIS |
2024 BIÊNIO 2025-2027

CANDIDATO(A) A CHEFE TITULAR	
NOME COMPLETO:	
SIAPE:	
SITUAÇÃO FUNCIONAL:	<i>Ativo Permanente em Exercício</i>
CANDIDATO(A) A SUBCHEFE	
NOME COMPLETO:	
SIAPE:	
SITUAÇÃO FUNCIONAL:	<i>Ativo Permanente em Exercício</i>

Declaramos pleno conhecimento e concordância com as normas e requisitos constantes no Edital desta eleição e com os critérios baseados nas especificidades regulamentares dos cargos.

Contagem, _____ de setembro de 2024

Candidato a Chefe

Candidato a Subchefe